



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 117/ 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo

Anúncio 15º - Despacho N.º 1117-B/2020, de 24 de janeiro

Anúncio 16º - Despacho N.º 1117-A/2020, de 24 de janeiro

ASSUNTO: Projetos de investimento

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 6.2.2 – «Restabelecimento do potencial produtivo», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, e nos Despachos N.ºs 1117-A/2020 e 1117-B/2020, de 24 de janeiro.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. OBRIGAÇÕES PRÉVIAS

Previamente ao preenchimento da candidatura, o promotor deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

2.2. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade devem ser cumpridos à data de submissão da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este. A lista de documentos a apresentar consta do Anexo I da presente OTE.



A GESTORA

Gabriela Freitas

29.01.2020

Pág. 1 de 8

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 117/ 2020
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio 15º - Despacho Nº 1117-B/2020, de 24 de janeiro Anúncio 16º - Despacho Nº 1117-A/2020, de 24 de janeiro	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ainda ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que venham a ser solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

2.3.1. Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal dos beneficiários

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso. A declaração de início de atividade pode ser apresentada até à data da emissão do termo de aceitação.

b) Exercício da atividade na exploração

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, devem verificar-se as seguintes condições:

- Exploração com atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);
- Captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos;
- Exploração com a atividade de viticultura - deve ser apresentado o respetivo registo central vitícola (RCV).

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos setores rurais	A GESTORA  Gabriela Freitas	29.01.2020



c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

e) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento, numa sala de parcelário, sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas atingidas pelo fenómeno climático adverso. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetos aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos competentes, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser indicada no ofício de comunicação da decisão.

2.3.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Elegibilidade das explorações e verificação dos prejuízos

Apenas são elegíveis as explorações que se situem na zona atingida pelo fenómeno climático adverso reconhecido pelos Despachos N.ºs 1117-A/2020 e 1117-B/2020, de 24 de janeiro, e cujo dano sofrido ultrapasse 30% do seu potencial agrícola.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 117/ 2020
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio 15º - Despacho Nº 1117-B/2020, de 24 de janeiro Anúncio 16º - Despacho Nº 1117-A/2020, de 24 de janeiro	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

As freguesias elegíveis são as constantes dos Anexos que integram os supra citados Despachos.

Os danos causados pelo fenómeno climático adverso são verificados por técnicos da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área de localização da exploração, através de visita ao local, com a consequente elaboração de um relatório de confirmação de prejuízos.

A aferição do dano sofrido é efetuada por tipologia de capital produtivo atingido na exploração. Para o efeito são consideradas as seguintes tipologias de intervenção:

- Animais;
- Plantações plurianuais;
- Máquinas e equipamentos;
- Armazéns e outras construções rurais de apoio à atividade agrícola;
- Reposição de muros de suporte.

Os investimentos relativos à reposição de muros só são elegíveis no Anúncio 15º - Despacho Nº 1117-B/2020, de 24 de janeiro.

Apresentam-se os seguintes exemplos ilustrativos de situações elegíveis / não elegíveis:

Exemplo 1:

No que respeita exclusivamente às parcelas situadas nas freguesias atingidas, uma exploração que se dedica à atividade de fruticultura com 50 ha de pomares de cerejeiras (distribuídos por uma ou várias parcelas), em que foram destruídos 16 ha.

O investimento para a reposição da área de pomar destruída é elegível, pois verifica-se que mais de 30% do pomar em causa foi destruído.

Exemplo 2:

No que respeita exclusivamente às estufas incluídas nas freguesias atingidas, uma exploração que se dedica à atividade de horticultura protegida com 10 000 m² de estufas, em que a cobertura (plástico) de uma das estufas com 1 000 m² foi destruído na totalidade.

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	29.01.2020
		Pág. 4 de 8



ASSUNTO: Projetos de investimento

O investimento para a reposição do plástico não é elegível uma vez que o dano não é superior a 30% da área de estufas.

Exemplo 3:

No que respeita exclusivamente à reposição de muros de suporte em parcelas situadas nas freguesias atingidas, uma exploração com um volume total de muros de 1000 m³, em que 360 m³ foram destruídos.

O investimento para a reposição de muros de suporte é elegível uma vez que o dano sofrido nos muros é superior a 30%

b) Custo total elegível

O montante mínimo de investimento elegível apurado em sede de análise é de 100 euros, conforme estabelecido nos Despachos N.ºs 1117-A/2020 e 1117-B/2020, de 24 de janeiro.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de investimentos com base nas tipologias de intervenção constantes dos Despachos N.ºs 1117-A/2020 e 1117-B/2020, de 24 de janeiro, e reproduzidas na alínea anterior desta OTE.

O montante máximo de despesa elegível apurada em sede de análise, para cálculo do apoio a atribuir é de 800.000 euros.

A verificação da razoabilidade de custos, para efeitos de atribuição do apoio, é efetuada com base nas tabelas de referência de custos máximos elegíveis constantes dos Anexos III e IV, da OTE N.º 98/2019, de 5 de julho de 2019, e/ou com base nos orçamentos apresentados.

Na ausência de valores de referência nas tabelas anteriormente referidas, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

No caso de reposição de vinhas e de muros é adoptada a modalidade de custos unitários simplificados, com base nos valores unitários das ajudas para regiões de convergência, constantes da Portaria n.º 279/2019, de 28 de agosto, convertidos em investimento, e apresentados no Anexo V, da OTE N.º 98/2019, de 5 de julho de 2019.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 117/ 2020
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio 15º - Despacho N.º 1117-B/2020, de 24 de janeiro Anúncio 16º - Despacho N.º 1117-A/2020, de 24 de janeiro	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

c) Data de início dos investimentos

São elegíveis as despesas efetuadas após 15 de Dezembro de 2019, sem prejuízo da obrigação de serem mantidas na exploração, até à data da verificação e validação pela respetiva Direção Regional de Agricultura e Pescas, todas as evidências que fundamentam e justificam os prejuízos declarados e o correspondente pedido de apoio.

2.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na seguinte fórmula:

$$VGO = 0,5 D + 0,5 S$$

Em que:

D – Valor do investimento total

A pontuação é atribuída em função do valor do investimento total elegível.

- Investimento total superior a 100 euros e menor ou igual a 5.000 euros – 20 pontos;
- Investimento total superior a 5.000 euros e menor ou igual a 50.000 euros – 15 pontos
- Investimento total superior a 50.000 euros – 10 pontos

 	A GESTORA 	29.01.2020
	Gabriela Freitas	Pág. 6 de 8

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 117/ 2020
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio 15º - Despacho N.º 1117-B/2020, de 24 de janeiro Anúncio 16º - Despacho N.º 1117-A/2020, de 24 de janeiro	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

S – Seguros

A pontuação é obtida quando se verifique a existência de danos não seguráveis.

- Danos não seguráveis – 20 pontos;
- Danos seguráveis – 10 pontos.

Complementarmente, será dada prioridade às candidaturas em que a dimensão relativa do dano sofrido seja mais elevado.

2.5. NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos nos Despachos N.ºs 1117-A/2020 e 1117-B/2020, de 24 de janeiro.

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	A GESTORA  Gabriela Freitas	29.01.2020
		Pág. 7 de 8

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 117/ 2020
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio 15º - Despacho N.º 1117-B/2020, de 24 de janeiro Anúncio 16º - Despacho N.º 1117-A/2020, de 24 de janeiro	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura (quando aplicável):

1. Declaração de início de atividade (pode ser apresentada até à data da emissão do termo de aceitação);
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
3. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
4. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento, com exceção das plantações, quando estejam em causa valores até 5 000 € ou superior, respetivamente, dos quais devem constar;
 - a. Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - b. Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento;
5. Licenciamento pecuário

Caso o beneficiário não apresente em sede de candidatura o REAP, ou o pedido de REAP, com data anterior ou igual à da candidatura, o Técnico Analista poderá solicitar em sede de esclarecimento ou pode adiar a verificação dessa condição de elegibilidade até à Fase de Emissão do Termo de Aceitação, com a Colocação da condicionante 41 – Licenciamento Pecuário. No entanto, a verificação do requisito na fase de “Contratação” deve observar, isto é, reunir as condições legais à data da candidatura;
6. No entanto, a verificação do requisito na fase de “Contratação” deve observar, isto é, reunir as condições legais à data de candidatura.
7. Título de utilização dos recursos hídricos;
8. Registo Central Vitícola.

 	A GESTORA	29.01.2020
	Gabriela Freitas	Pág. 8 de 8